TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração - SGA
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas
CEP: 76.801-327 – Porto Velho/RO
Tel/Fax (069) 3211-9022
sga@tce.ro.gov.br
TCE-RO

CONTRATO Nº 25/TCE-RO/2011

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA** E A EMPRESA **GLOBO.TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado nesta cidade na Av. Presidente Dutra, 4229, Pedrinhas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.801.221/0001-10, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **José Gomes de Melo**, e a empresa **GLOBO.TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA,** doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida na cidade de Goiânia/GO, Rua C-155, nº 627 Qd. 346, Lote 07 – Jardim América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.806/0001-42, neste ato representada pelo Senhor **Christiano Henrique Costa e Sousa**, portador da Cédula de Identidade nº 4911578 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.000.091-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, resolvem celebrar o presente Contrato, precedido pelo Pregão Eletrônico Nº 17/2011/TCE-RO e anexos, processo nº 1739/2011/TCER-RO, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da **Lei nº 10.520/2002** e **Lei nº 8.666/93** com suas alterações, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – O presente termo contratual tem como objeto a **contratação de empresa para fornecimento de 05 (cinco) Impressoras Térmicas para atender as necessidades das Secretarias Regionais de Controle Externo dos municípios de Vilhena, Cacoal e Ariquemes**, conforme demais especificações técnicas complementares e quantitativos descritos nos Anexos do Edital de Pregão Eletrônico Nº 17/2011/TCE-RO e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato.

DO PREÇO DOS EQUIPAMENTOS E VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 – O valor Global da despesa com a execução do presente Contrato importa em R$ 13.440,00 (treze mil, quatrocentos e quarenta reais).

2.2 – O valor unitário dos equipamentos é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Impressora Térmica Código de Barras com Velocidade de Impressão: 6 polegadas por segundo; Cutter incluso; Resolução: 203 dpi; Largura de Impressão: 4,25" (108mm); Largura da mídia: 0,75" - 4,65" (19mm a 118mm); Memória: 8MB DRAM / 4MB Flash; Processador: Dragonball 100MHz; Display: 128 x 64 display LCD Gráfico; Capacidade do rolo de mídia: diâmetro externo de 8" (203 mm) com centro de 3.0" (76.2 mm); 7" (178mm) com centro de 1.5" (38mm); Tipo de impressora: Térmica direta; Comprimento de impressão: 0,25" a 99" (6 mm a 2475 mm); Gabinete: metálico com visor lateral para monitoramento dos níveis dos suprimentos; Tipos de códigos de barras: código 3 de 9, UPC-A, UPC-E, Intercalado 2 de 5, código 128, EAN-8, EAN-13, HIBC, Codabar, Plessey, UPC 2 e complementos de 5 digitos, Código 93, Postnet, UCC/EAN Code 128, Telepen, UPS MaxiCode, FIM, PDF417, USD-8, Datamatrix, QR Code, Aztec, TLC 39, Micro PDF417, RSS;Conexões: USB, Paralela Centronics IEEE 1284 e Serial RS232, Temperatura de operação: 4°C a 35°C (40°F a 95°F). Dimensões: 259mm de altura x 257mm de largura x 462 mm de profundidade (10,21"H x 10,10"W x 18,19"D). Peso: 12,2kg (27,0lbs), Garantia: 12 meses no equipamento e 3 meses na cabeça de impressão contra defeitos de fabricação.	05	2.688,00	13.440,00
VALOR TOTAL:				13.440,00

CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA/ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS
CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 – Sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, o prazo de garantia das **05 (cinco) Impressoras Térmicas** é de no mínimo 12 (doze) meses no equipamento e 3 (três) meses na cabeça de impressão contra defeitos de fabricação, contado a partir do recebimento definitivo do material.

3.2 – A **CONTRATADA** fica obrigada a fazer a entrega no prédio sede deste Tribunal, situado na Av. Presidente Dutra, nº 4229, Bairro Pedrinhas, localizado na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07h30m às 13h30m, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho. Deverá ser observado o horário de expediente da instituição, das 07h30m às 13h30m, em dias úteis, podendo ser previamente autorizada a entrada no prédio em outro horário, para o caso de entrega dos equipamentos.

3.3 – O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no edital, deste Contrato e da proposta da contratada.

DA ENTREGA E INSTALAÇÃO
CLÁUSULA QUARTA

4.1 – Os equipamentos serão novos e entregues acondicionados adequadamente, conforme item 3.2 do contrato, livres de quaisquer danos oriundos do transporte designados. A **CONTRATADA** os colocará em condições de funcionamento normal.

4.1.1 – O recebimento dos equipamentos será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do edital, deste contrato e da proposta da **CONTRATADA**.

4.2 – O equipamento será recusado se:

a) Entregue com as especificações técnicas diferentes e inferiores das contidas na proposta da **CONTRATADA**;

b) Apresentar defeitos durante os testes.

4.2.1 – A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para providenciar a substituição do equipamento recusado, a partir da constatação dos defeitos, conforme item 5.1.8.2.

4.3 – A atestação do recebimento dos equipamentos caberá à Comissão de Recebimento dos equipamentos, ou servidor designado para esse fim, que serão indicados posteriormente, pela Presidência do TCE-RO.

DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS MATERIAIS
CLÁUSULA QUINTA

5.1 – A **CONTRATADA,** durante o período de vigência da garantia que será de no mínimo 12 (doze) meses no equipamento e 3 (três) meses na cabeça de impressão contra defeitos de fabricação, manterá responsabilidade solidária pelo vício do produto.

5.2 – O descumprimento do disposto no item anterior não será aceito como motivo para o não atendimento aos prazos previstos para as manutenções descritas nos itens anteriores desta Cláusula.

DO AMPARO LEGAL
CLÁUSULA SEXTA

6.1 – O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002 e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 1739/2011/TCER-RO.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA
CLÁUSULA OITAVA

8.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses e, estendendo-se até o final do prazo de garantia, se houverem atrasos na entrega, contado da data da sua assinatura,

com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA
CLÁUSULA NONA

9.1 – Além das condições de fornecimento presentes no Edital que precede esta contratação, são também encargos da CONTRATADA:

9.2 – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados; Providenciar a identificação individual de seus empregados quando em atividade nas dependências do Contratante, através de uniforme e/ou crachá (afixado na altura do peito);

9.3 – Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, a respeito dos equipamentos sempre que for necessário;

9.4 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

9.5 - Deverá atender às solicitações formuladas pelo encarregado da fiscalização do contrato, no tocante a execução do fornecimento;

9.6 - Executar o fornecimento do aparelho na qualidade e na forma exigidas em edital cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

9.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, qualquer bem em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou montagem;

9.8 – Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais;

9.9 – Comunicar à Administração do Tribunal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.10 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.11 – Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

9.12 – Atender as demais obrigações dispostas no respectivo Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico 17/2011/TCE-RO do objeto do presente contrato.

DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE
CLÁUSULA DÉCIMA

10. 1 – Constituem encargos do **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste termo:

10.2 – Efetuar o pagamento, em até 10º (décimo) dia após recebimento definitivo e instalação do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada e certificada pelo setor competente.

10.3 – Efetuar a certificação provisória na data de entrega dos equipamentos.

10.4 – Permitir livre acesso dos empregados da empresa contratada para a entrega dos bens objeto deste Termo;

10.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitado pelos prepostos da empresa contratada;

10.6 – Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos materiais em decorrência de defeitos provenientes de mau uso ou negligência de terceiros. Em qualquer uma das hipóteses, a reparação será feita mediante orçamento previamente autorizado pela Administração do Tribunal;

10.7 – Devolver os equipamentos que apresentarem defeitos;

10.8 – Supervisionar o fornecimento e atestar as Notas Fiscais correspondentes, por intermédio do Secretário-Geral de informática ou outro servidor designado do Contratante.

10.9 – Atender as demais obrigações dispostas no respectivo Termo de Referência – Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico 17/2011/TCE-RO do objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1 – Caberá à **CONTRATADA**, ainda:

11.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

11.1.2 – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da

espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**;

11.1.3 – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.2 – A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 – Durante a vigência do contrato, o fornecimento e a prestação do serviço assistência técnica serão acompanhados e fiscalizados por servidor ou comissão designados para esse fim, representando o **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DO PAGAMENTO
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 – Entregue a totalidade dos equipamentos, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que será feita mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento definitivo e da aceitação dos equipamentos.

13.2 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os equipamentos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.3 – O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

13.4 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

13.5 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, proporcional ao atraso, corrigido pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – A despesa com o fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme Classificações Funcionais Programáticas 01.126.1264.1422– elemento de despesa 4490.52 e Nota de Empenho nº 2865, emitida em 11.10.2011.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas aos termos deste contrato.

DAS PENALIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 – Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o TCE-RO, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

16.1.1 – advertência;

16.1.2 – multas, sobre o valor deste contrato, nos seguintes percentuais:

16.1.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega ou na substituição dos equipamentos, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);

16.1.2.3 - na hipótese de a empresa contratada recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

16.2 – As multas aplicadas serão descontadas do valor dado em garantia, das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

16.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratanta que:

16.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

16.3.2 – Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

16.3.4 – Fizer declaração falsa;

16.3.5 – Cometer fraude fiscal;

16.3.6 – Falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.4 – Além das penalidades citadas, a empresa contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

16.5 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas.

16.6 – As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia poderão ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

DA RESCISÃO
CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA

17. 1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.**

17.2 – A rescisão deste contrato será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DO FORO
CLÁUSULA DECIMA OITAVA

18.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho, 14 de outubro de 2011.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente/TCE-RO

CHRISTIANO HENRIQUE COSTA E SOUSA
Representante Legal da empresa GLOBO.TEK Informática e Tecnologia Ltda

VISTO: _____
Assessoria Jurídica/TCE-RO